



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
334/2019

Viviane Muller Menezes
Auxiliar de Expediente

05

Matéria: PLL 081/2019

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO. VÍCIOS FORMAIS NÃO EVIDENCIADOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 081, de 24 de outubro de 2019, de autoria de vereador, que institui o *Dia Municipal do Protetor de Animais em Carazinho*.

Os motivos constam em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, institui o *Dia Municipal do Protetor de Animais em Carazinho*.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹.

No Projeto de Lei apresentado não se evidencia que o vereador tratou de regime jurídico de servidores públicos e/ou de criação, atribuições e estruturação de secretarias e órgãos do Poder Executivo, sendo que a simples inclusão de data comemorativa no calendário oficial é insuficiente para se sustentar vício formal de iniciativa. Portanto, cabível a propositura em deslinde.

Convém dizer, ainda, que o Poder Executivo manterá integralmente o seu poder de regulamentação quanto às atividades desenvolvidas com relação à matéria, não havendo, por assim dizer, usurpação de competências.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade técnico-jurídica do PLL 081/2019.

É a fundamentação.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XXIII – Legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 2 de 2

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 5 de novembro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302